

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000074/2024

DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019500/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.246576/2024-39

DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO, CNPJ n. 22.859.193/0001-73, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA;

E

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTE BARES E SIMILARES DO ESTÁDO DE RONDONIA - SINDHOTEL - RO, CNPJ n. 02.544.236/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERLEY DE SIQUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em Restaurante, bares, cafés, confeitarias, casas de chá, botequins, tendinhas, leiterias, lanchonetes e Empregados nas indústrias de alimentação preparada, boates e similares**, com abrangência territorial em **Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaulândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso da categoria a partir de **1º de janeiro de 2024**, será de **R\$ 1.492,23 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos)**, para os que aderirem ao REPIS o valor será de R\$ 1.425,00 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais), não podendo nenhum integrante da categoria receber salário inferior ao piso convencionado.

§1º: O reajuste referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, poderão ser pagos em 02 parcelas, nos meses de maio e junho de 2024.

§2º: Os profissionais contratados para trabalhos em eventos do tipo casamento, baile de formatura, recepção de eventos, aniversário de 15 anos e bodas, farão jus a tabela de serviços extras, elaborada pelas Entidades Sindicais Convenientes:

FUNÇÃO	VALOR
Garçom/Garçonete	R\$ 134,67
Cozinheiro	R\$ 202,00
Maitre	R\$ 202,00
Auxiliar de Cozinha	R\$ 94,26
Auxiliar de Garçom	R\$ 94,26
Barman	R\$ 134,67
Recepcionista	R\$ 134,67

§3º: A empresa fornecerá alimentação a todos os seus funcionários, desde que eles optem pelo recebimento do benefício, dos quais serão descontados mensalmente na seguinte proporção:

- a) **Café Completo ou Lanche** - até 1% (um por cento) do piso da categoria, no máximo.
- b) **Almoço ou Jantar** - até 2% (dois por cento) do piso da categoria, no máximo.

§4º: - Para a empresa que optar pelo fornecimento do vale refeição/alimentação, o valor mínimo será de R\$ 37,10 (trinta e sete reais e dez centavos) por refeição, de acordo com a necessidade da empresa, devendo o mesmo ser reajustado a partir de 01/01/2025.

§5º: O desconto referente ao vale refeição/alimentação será de acordo com a legislação no que diz respeito ao **PAT**.

§6º: As partes firmarão termo aditivo, em 01 de janeiro de 2025, sobre o novo piso salarial da categoria

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A todos os trabalhadores no Comércio inclusive aqueles de escritório ou seção comercial de estabelecimentos comerciais em geral tais como: LOJAS, BOXES, BALCÕES DE VENDA, MINI SHOPPING CENTER COMERCIAIS, em toda a competência territorial do Sindicato, os salários fixos dos empregados vigentes em 31 de dezembro de 2023, serão reajustados a partir de **1º de janeiro de 2024**, pelo índice de **4,72% (quatro virgula setenta e dois por cento)**.

§1º: O reajuste referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, poderão ser pagos em 02 parcelas, nos meses de maio e junho de 2024.

§2º: Não será permitido a utilização da tabela de proporcionalidade para reajuste salarial dos contratos de trabalho de qualquer natureza.

§3º: Não integrarão a remuneração ou o salário do empregado, para fins de cálculo e pagamento de verbas ou direitos trabalhistas, além de outras que assim a lei declare, as seguintes parcelas:

- a) Alimentação nas condições que determina o § 2º da cláusula terceira desta Convenção Coletiva;
- b) Vale-transporte, ainda que fornecido em dinheiro;
- c) Habitação fornecida pelo empregador, desde que não seja pelo trabalho e sim para facilitar a execução laboral do empregado;

- d) Valores recebidos pelo empregado, a título de reembolso de despesas;
- e) Uniformes/ Fardamentos;
- f) Benefícios oferecidos pelo empregador que visam suplementar a atividade estatal, tais como: educação, convênios médico e odontológico, planos de previdência privada;
- g) Prêmios de seguro de vida;
- h) Auxílio creche
- i) Auxílios para filhos excepcionais;
- j) As quantias recebidas a título de participação em lucros ou resultados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa compromete-se em realizar o pagamento de seus empregados nas seguintes condições:

§1º: Até o quinto dia útil do mês subsequente;

§2º: Na hipótese de pagamento por cheque será proporcionado ao empregado no dia do pagamento, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, em escala alternada.

§3º: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas-extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor corresponde ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS

Recomenda-se à empresa, se possível, conceder um percentual do salário nominal do mês anterior, a seu critério, à título de adiantamento quinzenal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será descontada nos vencimentos dos trabalhadores a quebra de material da empresa, salvo nos casos de dolo, recusa de apresentação do objeto ou havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DEMISSÕES ANTES DA DATA BASE

Fica convencionado que a data base dos trabalhadores no comércio do interior de Rondônia será o dia **1º de janeiro** de cada ano.

Parágrafo Único: O empregado que for dispensado, sem justa causa, dentro do período de 30 (trinta) dias que anteceda a data base, terá direito a uma indenização equivalente a um salário mensal da data da dispensa.

CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito, no Máximo, até o 5º (quinto) dia útil corrido do mês subsequente.

Parágrafo Único: Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas em Lei, ou já praticadas pelas a empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de Caixa receberá gratificação mensal de **10%** (dez por cento) sobre o salário base, a título de quebra de caixa.

Parágrafo único: A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada, no mínimo, com adicional de **60%** (**sessenta por cento**) sobre a hora normal.

Parágrafo único: As horas extras efetivamente laboradas gerarão reflexo no descanso semanal remunerado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional-noturno devido ao empregado será de 20% calculado sobre o valor do salário base por ele percebido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional-insalubridade devido ao empregado será calculado sobre o Piso do Comércio incluindo comissionistas e quem recebe salário fixo e comissão.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

Recomenda-se que a empresa que mantiver Plano de Saúde para seus empregados assegurará os benefícios do referido plano ao empregado demitido sem justa causa, durante o cumprimento do aviso prévio e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a rescisão do contrato de trabalho, nos casos de eventos médicos previamente agendados e desde que avisadas a empresa no ato da rescisão.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, habilitado junto a Previdência Social, a importância equivalente a 01 (um) salário nominal na data do falecimento, desde que não tenha seguro de vida e/ou a empresa mantenha ou assegure benefício superior.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO DE REFEIÇÃO

A empresa a seu critério determinará o valor a ser reembolsado aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário gasto pelo empregado a título de refeição, respeitando o limite mínimo de **R\$ 42,40 (quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, para os funcionários em trabalho externo, ou fornecerá vale-refeição de valor equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

a) Medicamentos - A empresa poderá fazer convênio com farmácias para efeito de seus empregados adquirirem medicamentos, cujos respectivos valores serão descontados na folha de pagamento. O valor da compra de medicamentos fica limitado a 30% do salário base. Se as farmácias resolverem cancelar os convênios, o empregador não fica obrigado a continuar a promover meios para o fornecimento de medicamentos.

b) Convênios - A empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento e ou no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com prévia autorização do empregado, a título de:

1. Convênios médicos e odontológicos;
2. Farmácia
3. Plano de Saúde;

c) Seguro de Vida - As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para os trabalhadores, com cobertura mínima de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para cobertura de morte natural, acidental, para invalidez permanente por acidente, e cobertura total com funeral, sem nenhum ônus para o trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa deverá assinar a carteira de trabalho de seus funcionários, discriminando função exercida, bem como os percentuais de comissões que o empregado fizer jus.

Parágrafo Único: O empregador deverá devolver a carteira de trabalho de seus funcionários devidamente anotada e/ou atualizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da mesma, sob pena de multa conforme legislação pertinente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DE JORNADA

O empregado despedido ou que peça demissão, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. Sendo que o mesmo terá que cumprir no mínimo 10 (dez) dias do aviso.

Parágrafo único: No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no final da jornada de trabalho, desde que não prejudique o bom andamento da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELO SITRACOM/RO

As rescisões de contrato de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço serão homologadas perante o **SITRACOM – RO**, na sua sede, subsede, delegacias, postos de atendimento do SITRACOM e através das homologações no sistema online, observadas os seguintes prazos legais e condições:

§1º: Para o empregado que for desligado sem o cumprimento do aviso prévio (indenizado), o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou em conta bancária do empregado, até o **10º (décimo) dia**, contado da data da notificação da demissão;

§2º: Para o empregado que for desligado com o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou depósito na conta bancária do empregado até o **10º (décimo) dia** imediato, ao término do cumprimento do aviso prévio trabalhado;

§3º: As homologações deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias após o desligamento do empregado na sua sede, subsede, delegacias, e postos de atendimento do SITRACOM, **desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado em dinheiro ou na conta bancária do trabalhador;**

§4º: Fica convencionado que quando as homologações forem realizadas na sua sede, subsede, delegacias, e postos de atendimento do SITRACOM, haverá o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, para a solicitação de agendamentos conforme prazo estipulado nos parágrafos 1º, 2º e 3º, devendo a empresa levar toda documentação exigida em Lei.

§5º: A empresa efetuará o pagamento de **R\$ 63,60 (sessenta e três reais e sessenta centavos)** por homologação de rescisão contratual, em guias próprias fornecidas pelo SITRACOM-RO, que deverá ser apresentada no ato da homologação.

§ 6º: No município em que o SITRACOM não oferecer o serviço de homologação, as empresas farão a homologação online, enviando os documentos para o SITRACOM, através do sistema homolognet no site www.sitracom-ro.com.br

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS TRANSFERIDOS

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT a garantia de meios e condições para o seu retorno ao lugar de origem.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A empregada gestante, de qualquer idade e estado civil, será assegurada estabilidade provisória no emprego de acordo com a alínea “B” do inciso II, do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Constituição Federal de 1998.

- a)** A comprovação do estado de gravidez da empregada será feita através de comunicação verbal, com posterior apresentação de atestado médico Oficial ou Profissional credenciado pela empresa, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.
- b)** Na ausência de serviço Médico da Empresa, esta fica obrigada a aceitar os atestados fornecidos por médico do Sindicato dos Empregados, rede pública ou particular.
- c)** Toda empregada, ao saber que está grávida, obriga-se a comunicar à empresa por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Recomenda-se que o serviço de descarregamento de mercadorias em caminhões não poderá ser efetuado por empregados da área de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais, devendo ser realizado por pessoas recrutadas para tal finalidade.

§1º: Recomenda-se que a empresa que tiver mais de 10 (dez) funcionários terão empregados específicos para serviços de limpeza em geral.

§2º: Nos estabelecimentos em que trabalham mais de 300 (trezentos), trabalhadores e obrigatório a existência de refeitórios não sendo permitido aos trabalhadores tomarem suas refeições em outro local do estabelecimento.

§3º: Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, no período da manhã e tarde, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho, em escala alternada.

§4º: Nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 (trinta) até 300 (trezentos), trabalhadores, embora não seja exigido o refeitório, deverão ser asseguradas aos trabalhadores condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições.

§5º: Nos recintos de trabalho serão instalados bebedouros ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de todos os empregados;

§6º: Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, em caráter excepcional, a mais de 01:30h (uma hora e trinta minutos).

§7º: Os cursos e reuniões obrigatórios, quando realizados fora do horário normal, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Recomenda-se à empresa que assegurem aos trabalhadores portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) às seguintes garantias, além daquelas já previstas na legislação em vigor e na presente Convenção Coletiva:

- a) Emprego e salário a partir da data do diagnóstico;
- b) Função compatível com seu estado de saúde;

Parágrafo Único: É vedada a exigência do teste HIV, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

É facultada que os empregadores em comum acordo com seus funcionários escolham os dias da semana (Segunda-feira a Sábado) em que ocorrerá redução da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo as horas suplementares efetivamente realizadas pelo empregado de 01 a 12 meses, limitadas a 02 (duas) horas diárias, podendo ser compensadas, dentro do período, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

§1º: Na hipótese de, ao final de 01 (um) ano, não tiverem sido compensadas todas as horas suplementares prestadas, as restantes deverão ser pagas como extra, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 60% (sessenta por cento);

§2º: Em caso de extinção do contrato laboral, por qualquer motivo, as horas trabalhadas, não compensadas, serão remuneradas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com o adicional de horas extras de 60% (sessenta por cento);

§3º: Haverá exceção, com relação aos guardas ou vigias que poderão ter jornada de trabalho de 12X36, 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica estabelecido que a jornada de trabalho normal de todos os empregados desta Categoria e Similares nos Municípios do interior do Estado de Rondônia será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando facultado aos estabelecimentos à abertura e ao funcionamento em todos os domingos do mês, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e obedecidas às normas de proteção do trabalho conforme legislação pertinente, obedecidas às normas de proteção do trabalho elaborando-se escalas no sentido de ressaltar o direito de que o repouso semanal deverá coincidir, pelo menos uma vez após o

terceiro domingo ou seja 3X1, com exceção do trabalho da mulher contido no art. 386 da CLT, que deverá ser organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRAB. 12 (DOZE) HORAS COM DESCANSO DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS

Será permitida mediante ciência do empregado, homologação pelo Sindicato Laboral nas condições seguintes:

1. 1. DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa participante da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO poderá adotar a jornada de trabalho de 12X36 (doze por trinta e seis horas. Sendo duas turmas diárias, com 60 (sessenta) minutos devidos para lanche ou refeição.

1.1 - Fica convencionado que na escala 12X36 o adicional noturno será computado até o fim da jornada noturna laborada até as 5:00h.

1.2-A - A jornada em escala 12X36 com trabalho superior a três domingos por mês será remunerada com 100% sobre a hora normal para o terceiro e demais domingos do mês, sem prejuízo das penalidades administrativas.

1.2-B - É assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

1.3 - O intervalo para descanso e refeição na jornada de 12X36 horas, diurna ou noturna, será de uma hora.

1.4 - Não será admitida a realização de hora extra na jornada de trabalho 12X36.

1. 2. DA PECULIARIDADE

2.1 - A escala de serviço para composição da jornada de trabalho 12X36 e sua emissão, é de inteira responsabilidade da empresa e será afixada em mural próprio para conhecimento público e atender a legislação pertinente a Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

1. 3. DO DESCANSO

3.1 - Dentro das 12 horas da jornada de trabalho, já estão incluídos os horários destinados a descanso e refeição, que será de uma hora cuja remuneração já está no salário base do empregado, portanto, atendendo o art. 71 da CLT, ficando assim estabelecido o intervalo de repouso e alimentação.

§1º- Fica instituída na respectiva jornada de trabalho, a concessão de intervalo de uma hora para alimentação e repouso, a partir das primeiras 04 (quatro) horas.

§2º- Nesta jornada a empresa fica obrigada a fornecer alimentação (almoço ou jantar) aos seus colaboradores.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO PARA REFEIÇÕES

Fica convencionado entre as partes que o intervalo (almoço e jantar) será no mínimo de 01 (uma) hora e no máximo 03 (três) horas a partir da segunda hora da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Com exceção dos trabalhadores que almoçarem ou jantarem na empresa que o referido intervalo pode ser de no mínimo 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRO DE PONTO/PONTO ELETRÔNICO

A marcação de ponto eletrônico ou assinatura de livro de ponto deverá ser feita pelo próprio empregado. Ao funcionário da portaria de serviço cabe somente o fornecimento do documento ao empregado e a fiscalização do correto procedimento.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 10 (dez) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma vez por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas, terá a suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção. Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas com licença remunerada, inclusive para aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

- a)** Prova escolar - Provas realizadas em estabelecimentos de ensino oficial mediante prévia comunicação ao superior imediato, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação.
- b)** Licença paternidade - A razão de 05 (cinco) dias consecutivos, imediatamente após o parto.
- c)** Casamento - A razão de 03 (três) dias consecutivos.
- d)** Falecimento - De dependente direto, 02 (dois) dias consecutivos.
- e)** Até 01 (um) dia, quando necessário para cuidar de hospitalizar de cônjuge ou companheiro (a) legalmente reconhecido (a) e filhos (as) ou dependentes legais, devendo ser apresentado declaração de comparecimento.
- f)** Por 01 (um) dia, para acompanhar filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos de idade em consultas médicas, limitando o benefício em 04 (quatro) ausências no ano, para esse fim, devendo ser apresentado declaração de comparecimento.

§1º: Fica assegurada aos empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela empresa no horário estabelecido pelo médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que o empregado comprove mediante apresentação do atestado médico com o horário devidamente preenchido.

§2º: Fica assegurado aos empregados o de abono da falta no dia em que estiver realizando a prova da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, desde que devidamente comprovado e avisado com antecedência mínima de 72h (setenta e duas) horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares, ENEM e supletivos (provão final, devidamente comprovado), pré-avisando ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação.

Parágrafo único: Não será prorrogada a jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses do artigo 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Fica facultado o trabalho em todos os feriados desde que atendidas às seguintes regras:

§1º: Fica ajustado que as adesões para o trabalho em dias de feriados serão feitas, exclusivamente, por **Termos de Adesão** a esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que englobarão todos os feriados.

§2º: A jornada de trabalho nos feriados será de 6 (seis) horas corridas ou de 8 (oito) horas, a critério do empregador sendo que neste caso deverá haver o regular intervalo para a alimentação.

§3º: No ato da formalização do Termo de Adesão, o qual será fornecido pelo SITRACOM-RO, através do e-mail: guiasitracom@gmail.com. A empresa recolherá, por estabelecimento e por feriado, a importância abaixo estabelecida, através de guias expedidas:

01 a 10 empregados: R\$ 35,00

11 a 25 empregados: R\$ 50,00

26 a 40 empregados: R\$ 65,00

Acima de 40 empregados: R\$ 95,00

§4º: Haverá o pagamento de 100% (cem por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no feriado e uma folga semanal em dias úteis alusiva ao feriado trabalhado;

§5º: A empresa será responsável pela emissão de relação dos empregados que trabalharam no feriado, devendo a mesma permanecer arquivada para efeito de fiscalização;

§6º: O disposto nos parágrafos acima não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seus estabelecimentos, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

§7º: As empresas que utilizaram a mão de obra nos feriados nos meses anteriores ao fechamento desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão solicitar a guia de pagamento juntamente ao SITRACOM-RO, como também realizar o pagamento de 100% (cem por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no feriado e a folga caso não tenha sido concedida.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS CONCESSÃO

A concessão de férias pela empresa deverá observar as seguintes condições:

a) O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderão coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados;

b) Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, esta deverá ser prorrogadas em igual número de dias já compensados;

c) A concessão das férias será comunicada ao empregado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe assinar a respectiva notificação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado, com menos de 12 (doze) meses na empresa, que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, serão pagas férias proporcionais.

Parágrafo Único: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa da empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - USO DO UNIFORME

Desde que a empresa exija que seus empregados trabalhem uniformizados, obriga-se ao fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada empresa.

§1º: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

§2º: No fornecimento dos uniformes pela empresa aos seus funcionários não poderão ser inferiores a 02 (duas) vestimentas completas.

§3º: Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa.

§4º: Fica o empregado obrigado a devolver o uniforme no ato de seu desligamento da empresa, sob pena de ressarcir a empresa no valor correspondente ao mesmo.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

O empregador custeará o exame médico, Admissional, Periódico, de mudança de função, retorno ao trabalho e demissional do empregado, nos termos do artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Fica determinado que os atestados médicos fornecidos pela rede pública, ou particular ou departamento médico do Sindicato Laboral, desde que o médico seja credenciado pelo Ministério do Trabalho, terão validade para justificar as faltas, por motivo de doença perante os empregadores, os referidos atestados deverão conter o CID.

§1º - Serão abonadas as faltas justificadas com atestado médico de acompanhante do pai ou mãe que estiver acompanhando o filho portador de necessidades especiais para atendimento médico.

§2º - O atestado deverá ser entregue no período máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data de sua emissão, desde que tal procedimento seja comunicado previamente ao trabalhador pelo empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Assistencial com relação nominal de empregados no prazo de 30 dias após o desconto, quando solicitado pelo SITRACOM-RO.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando a decisão do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459 ED/PR que estabelece: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”, as empresas descontarão dos seus empregados pertencentes a categoria profissional, à importância correspondente a **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)** da remuneração no mês de **junho de 2024/2025**, até o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo tal quantia ser recolhida até o dia **10 (dez) do mês seguinte**, como DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL, através de guia própria fornecida pelo SITRACOM-RO, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades;

§1º: O recolhimento da contribuição de custeio, paga fora do prazo acarretará multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo;

§2º: No mês que for efetuado o desconto da contribuição de custeio profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade;

§4º: Caso a empresa opte, poderá arcar com o pagamento da referida contribuição, sem descontar do empregado;

§5º: Fica garantido ao empregado, o prazo de 20 (vinte dias), a contar da data do registro do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no sistema Mediador do Ministério do Trabalho, para que o empregado possa realizar pessoalmente junto ao sindicato sua oposição ao desconto da contribuição assistencial laboral, por escrito e devidamente assinada pelo trabalhador em 02 (duas) vias;

§6º: A carta de oposição deverá ser escrita a próprio punho pelo empregado contendo seus dados pessoais (Nome e CPF) e dados da empresa (Razão Social e CNPJ);

§7º: A carta de oposição com o recebido do SITRACOM-RO, deverá ser entregue ao Departamento Pessoal da empresa ou escritório de contabilidade para que os mesmos tenham conhecimento da oposição e não efetuem o desconto;

§8º: Nas cidades que não possuam delegacia do SITRACOM-RO, a carta de oposição devidamente assinada digitalmente pelo sistema GOV ou outro sistema equivalente de assinatura digital deverá ser enviada ao e-mail respostasitracom2@gmail.com e ao Departamento Pessoal da empresa pelo e-mail pessoal do empregado para que os mesmos tenham conhecimento da oposição e não efetuem o desconto;

§9º: Fica garantido aos funcionários admitidos após o prazo de oposição, o prazo de 20 (vinte dias), a contar da data da admissão, para que o empregado possa realizar pessoalmente junto ao sindicato sua oposição ao desconto da contribuição assistencial laboral, por escrito e devidamente assinada pelo trabalhador em 2 (duas) vias. Aos empregados das cidades que não possuam delegacia do SITRACOM-RO, devem enviar pelo e-mail seguindo a orientação do §8º desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS E OUTROS DESCONTOS

Fica a empresa, obrigada a efetuar os descontos das mensalidades associativas dos empregados, bem como de seguros, convênios de saúde, cartão de desconto e outros descontos, desde que os empregados autorizem por escrito os descontos em folhas de pagamento, de forma específica e sejam a empresa expressamente comunicadas sobre os descontos devidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As empresas recolherão ao SITRACOM-RO o valor de **R\$ 127,20 (cento e vinte e sete reais e vinte centavos)** em parcela única até o dia 30 do mês de maio de cada ano, a título de antecipação de até duas homologações/conferência de rescisão a cada ano, excedendo este número a empresa pagará por cada homologação.

§1º: O recolhimento será feito através de guia própria emitida pela entidade sindical laboral, podendo também ser solicitada no e-mail: guiasitracom@gmail.com

§2º: No ato da homologação/conferência, a empresa deverá apresentar o comprovante de recolhimento da taxa de prestação de serviço ficando isento do pagamento das duas primeiras taxas de homologação/conferência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas associadas ao SINDHOTEL-RO recolherão a título de contribuição associativa nos meses de janeiro a dezembro o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**.

Parágrafo único: O recolhimento será feito até o dia 05 de cada mês em guia própria fornecida pelo SINDHOTEL, podendo ser solicitada por meio do e-mail: sindhotel.ro@bol.com.br, ou pelo telefone whats (69) 2141-7826. Com desconto de 10% até o dia 02 de cada mês

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes à categoria econômica de hotéis, restaurantes, bares e similares pagarão ao sindicato patronal, a título de Taxa Assistencial, a importância de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** anualmente. A cobrança da taxa será efetuada pelo sindicato patronal, através de boleto bancário, com vencimento até 30 dias depois de registrada a convenção coletiva de trabalho 2024/2025. O não pagamento dentro de tal prazo sujeitará o inadimplente à multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o total devido na data do pagamento e acrescido de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP'S) e microempresas (ME'S), manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§1º: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

§2º: Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer cada ano, a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS por meio do e-mail: sindhôtel.ro@bol.com.br, ou pelo telefone whats (69) 2141-7826, o formulário que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações:

a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas-NIRE; capital social registrado na JUCER; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS;

c) Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser emitido no sindicato patronal.

§3º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelo SINDHOTEL-RO, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pela SINDHOTEL-RO, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

§4º: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e eventuais multas previstas na CLT;

§5º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINDHOTEL-RO o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (certificado de adesão ao REPIS), que lhes facultará, até o exercício em curso;

§6º: A entidade patronal encaminhará mensalmente ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS.

§ 7º: Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do ministério do trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a justiça do trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo 5º, desta cláusula;

§8º: Na hipótese de assistência sindical nas rescisões do contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIA DE CUMPRIMENTO E FORO COMPETENTE

As divergências, ou dissídio individuais e coletivos resultante de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, à parte infratora será passível de multa de 01 (um) piso da categoria aplicada em favor do requerente, aplicadas pela Justiça do Trabalho. Devendo a empresa ser notificada primeiro, na reincidência a multa será em dobro, não se tratando a mesma de multa penal e sim multa negocial em conformidade com a Lei 13.467/2017.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LEGALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

As Cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho seguem os parâmetros da Lei nº 13.467, de 13.7.2017, que versa sobre a prevalência do Negociado sobre o Legislado.

**FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO
ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO**

**WANDERLEY DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTE BARES E SIMILARES DO ESTA-DO DE
RONDONIA - SINDHOTEL - RO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA CCT ENTRE SITRACOM E SINHOTEL**